



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Conselho Acadêmico
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 09 DE agosto DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento dos Conselhos de Classe dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do IFMG Campus Bambuí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) - CAMPUS BAMBUI, nomeado pela Portaria IFMG nº 1195 de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012, após consulta à plenária deste colegiado, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 46 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, **RESOLVE** instituir o Regulamento dos Conselhos de Classe dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG *Campus Bambuí*, conforme o que se segue:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho de Classe de cada um dos Cursos Técnicos Integrados do IFMG - *Campus Bambuí* constitui-se uma das várias estratégias pedagógicas que possibilitam a gestão democrática na instituição de ensino, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática docente.

Art. 2º. O Conselho de Classe terá como finalidades:

- I - analisar o desenvolvimento do discente no processo de ensino-aprendizagem, a relação entre docente e discente, o relacionamento entre os próprios discentes e outros assuntos específicos da turma;
- II - sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas;
- III - discutir assuntos referentes à promoção dos discentes, deliberando a respeito de seu aproveitamento e progressão nos estudos;
- IV - propor medidas que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem, com base em dados analisados;
- V - emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 3º. A decisão do Conselho de Classe é soberana em relação às decisões individuais de cada docente ou servidor, respeitando-se o princípio das decisões colegiadas democraticamente adotadas, observando a legislação e os regulamentos institucionais vigentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Classe deverão ser acatadas por todos os seus membros, independentemente de sua presença na reunião.

Art. 4º. São competências do Conselho de Classe quanto ao processo de avaliação da aprendizagem e aos critérios de progressão acadêmica:

I - analisar e emitir parecer sobre o desempenho escolar dos discentes e processo pedagógico;

II - indicar a necessidade de acompanhamento ao discente pelo setor pedagógico ou pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEE;

III - propor estratégias específicas de recuperação da aprendizagem;

IV - analisar, discutir e deliberar a respeito da situação dos discentes que não alcançaram média suficiente para aprovação após a Recuperação Final sobre sua Aprovação ou Reprovação em cada componente curricular;

V - discutir sobre a frequência do educando para fins de alerta sobre risco de reprovação e caracterização da perda ou da desistência da vaga, visando seu acompanhamento pela Diretoria de Ensino;

Art. 5º. O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Curso;

II - um representante da Diretoria de Ensino (DE) do campus responsável pelo acompanhamento pedagógico da turma;

III - os docentes da turma.

§ 1º. Entende-se como docente(s) da turma o(s) professor(es) que ministra(m) o componente curricular no segmento letivo a que o Conselho de Classe se refere, de acordo com o registrado no sistema acadêmico.

§ 2º. Poderá ser convidado a participar das reuniões ou de parte delas, de acordo com os assuntos a serem tratados, o discente representante de turma e/ou o vice-representante.

§ 3º. O Conselho de Classe poderá convidar a participar das reuniões ou de parte delas, a seu critério e de acordo com os assuntos tratados, outros membros da comunidade acadêmica.

Art. 6º. Compete à Diretoria de Ensino:

I - garantir que no Calendário Acadêmico do Campus estejam previstas todas as reuniões do Conselho de Classe;

II - auxiliar a efetivação das ações propostas pelo Conselho de Classe;

III - acompanhar o cumprimento das reuniões de Conselho de Classe previstas neste Regulamento;

IV - tomar decisões não previstas nesta Resolução, ouvindo os membros do setor pedagógico e da Coordenação de Curso que participaram das reuniões do conselho e do docente do componente curricular que seja objeto de discussão.

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Curso:

I - conduzir a reunião do Conselho de Classe;

II - apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas inerentes ao curso que interfiram diretamente no processo formativo dos discentes;

III - contribuir para a análise dos dados levantados pelos professores quanto à atitude, ao rendimento, à progressão acadêmica e à participação dos discentes;

IV - convocar oficialmente os membros do Conselho de Classe para as reuniões;

V - organizar ou coordenar a elaboração do cronograma para realização das reuniões de Conselho de Classe junto à Diretoria de Ensino de acordo com as datas definidas no Calendário Acadêmico.

Art. 8º. Compete aos membros do setor pedagógico:

I - prestar apoio técnico aos participantes do Conselho de Classe, para subsidiar as tomadas de decisões nos termos do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG ;

II - apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção e da evasão;

III - fornecer informações procedentes sobre a vida escolar do discente;

IV - fazer o acompanhamento pedagógico dos discentes, conforme demandas levantadas pelo Conselho de Classe.

Art. 9º. Compete aos docentes da turma:

I - apresentar ao Conselho de Classe a análise do desempenho da turma e dos discentes;

II - indicar os discentes com necessidade de acompanhamento pelo setor pedagógico;

III - solicitar a manifestação do Conselho sempre que houver dúvida em relação ao desempenho de um discente.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada etapa, conforme Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, caso convocado pela Diretoria de Ensino ou pelo Coordenador de Curso em exercício.

Art. 11. As reuniões de Conselhos de Classe devem acontecer por turma para primar pela qualidade e sigilo das discussões.

Art. 12. É obrigatória a presença de todos os docentes da turma nas reuniões do Conselho de Classe, respeitados os impedimentos legais.

§ 1º. Em casos de impedimentos legais, deverá ser enviada ao coordenador do curso, via SEI, a justificativa da ausência e o relatório (Anexo 2) até um dia útil antes da data marcada para a reunião.

§ 2º. O docente que não entregar o relatório, em caso de ausência, será notificado pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. Para subsidiar as discussões e decisões do Conselho de Classe, é obrigatório o lançamento de notas e frequência dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 14. No acompanhamento do processo pedagógico e na supervisão do desempenho escolar em cada turma, o Conselho de Classe deverá considerar:

I - Avaliação geral emitida pelo(s) docente(s) regente(s) da disciplina(s).

II - participação, comprometimento, comportamento, frequência e interesse nas atividades;

III - aproveitamento escolar global;

IV - aproveitamento por componente curricular;

V - aproveitamento qualitativo, respeitada a diversidade que contempla, dentre outras, as pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI - propostas metodológicas docentes apresentadas para recuperação dos resultados de baixo rendimento;

VII - ações realizadas pela Diretoria de Ensino/Setor pedagógico sobre os pontos elencados e apresentados ao setor.

Art. 15. Não poderão ser submetidos ao Conselho de Classe da última etapa letiva para apreciação das situações de rendimento final os discentes que atenderem a um dos seguintes quesitos:

- I. Ter excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de faltas global;
- II. Ter sido reprovado em mais de 5 (cinco) disciplinas;

Parágrafo Único: Os discentes que se enquadrarem em qualquer uma das situações acima não poderão ser aprovados em componente(s) curricular(es).

Art. 16. A decisão quanto à situação de rendimento final do discente avaliado, deve ser definida por meio de votação. Será deliberada pelo Conselho de Classe, a decisão da maioria.

§ 1º. Cada disciplina terá direito a um voto, independentemente do número de docentes que a ministram.

§ 2º. A Diretoria de Ensino terá direito a um voto, independentemente do número de representantes do setor presentes no Conselho.

§ 3º. O Coordenador de Curso terá direito a um voto, caso não ministre disciplinas para a turma.

§ 4º. O voto do professor da disciplina em discussão terá peso 2.

§ 5º. Para fins de deliberação do Conselho de Classe, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º. Em caso de empate, o desempate será realizado pelo Coordenador do Curso.

Art. 17. A deliberação quanto à Situação Final de rendimento, de cada discente analisado pelo Conselho de Classe, deve ser registrada em ata com parecer conclusivo, baseado nas decisões definidas, em cada componente curricular em que foi avaliado.

§ 1º. Não serão analisados pelo Conselho de Classe a situação dos discentes que não alcançaram média suficiente para aprovação em 6 ou mais disciplinas, resultando na reprovação automática do discente;

§ 2º. A planilha contendo as notas finais de todos os componentes curriculares de todos os alunos será enviada pelo Registro Acadêmico para o coordenador de curso previamente à reunião do Conselho de Classe e deverá ser anexada à Ata.

§ 3º. Após análise do Conselho de Classe todas as alterações de notas deverão estar descritas na Ata da reunião.

§ 4º. São situações de rendimento final a ser atribuído ao discente avaliado:

I - aprovado;

II - reprovado.

Art. 18. Após deliberação que necessite a alteração da situação de rendimento final dos discentes avaliados, com relação à nota, o docente responsável pelo componente curricular, objeto da alteração, deverá obrigatoriamente fazer a devida alteração no sistema acadêmico conforme decisão registrada em ata em até 1 (um) dia útil após a Reunião de Colegiado, acrescentando à nota alterada o comentário "APROVADO EM CONSELHO DE CLASSE".

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Questões não contempladas nesta Resolução serão resolvidas pela Diretoria de Ensino.

Art. 20. Determinar que o Diretor Geral do IFMG *Campus* Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Garcia de Carvalho, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 12/08/2024, às 17:58, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1999302** e o código CRC **48F8BEB2**.
